

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 22/10/1991
C	Rubrica

454



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE S  
Processo N.º 13855-000205/88-46

...apm (21)

Sessão de 06 de dezembro de 1990

ACORDÃO N.º 201-66.781

Recurso n.º 82.520

Recorrente MAQTEST AUTOMAÇÃO E CONTROLE INDUSTRIAL

Recorrida DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP

IPI - máquinas e aparelhos para preparação e trabalho de couros e peles para fabricação de calçados. Produtos da posição 84.42. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MAQTEST AUTOMAÇÃO E CONTROLE INDUSTRIAL.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 1990.

*Roberto Barbosa de Castro*  
ROBERTO BARBOSA DE CASTRO - PRESIDENTE

*Selma Santos Salomão Wolszczak*  
SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSZCZAK - RELATORA

*Iran de Lima*  
IRAN DE LIMA-PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 07 DEZ 1990

Participaram, ainda do presente julgamento os Conselheiros LINO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, MÁRIO DE ALMEIDA, DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, DITIMAR SOUSA BRITTO e WOLLS ROOSEVELT DE ALVARENGA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo N.º 13.855-000.205/88-46

Recurso n.º: 82.520

Acordão n.º: 201-66.781

Recorrente: MAQTEST AUTOMACÃO E CONTROLE INDUSTRIAL

R E L A T Ó R I O

O presente recurso foi apreciado por este Colegiado em sessão realizada em 31.2.90, ocasião em que apresentei o relatório que consta a fls.40/42, que agora releio para melhor lembrança.

O julgamento foi naquela oportunidade convertido em diligência, nos termos do voto que então proferi, e que agora igualmente releio (fls. 42).

Retornam os autos, cumprida a diligência, trazendo os documentós de fls. 45/62. Esses documentos dão conta de que os aparelhos produzidos pela Recorrente servem para medir a resistência à ruptura pela esfera de couros e para medir a resistência à flexão e à abrasão do couro, para medir a resistência à flexão de sapato a seco, à abrasão do solado, e para medir a resistência do filme de acabamento. A descrição do sistema de operação desses aparelhos consta a fls. 47/48, que leio em sessão para melhor compreensão.

é o relatório.

VOTO DA RELATORA, CONSELHEIRA SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSCZAK

Entendo que não assiste razão ao Fisco, na presente controvérsia.

Com efeito, o fundamento da acusação está no argumento de que somente cabem na posição 84.42 as máquinas e aparelhos utilizados na preparação e trabalho de couros e peles para a fabricação de calçado, enquanto, segundo a fiscalização, os aparelhos da Recorrente somente servem para a análise e verificação por ensaio de durabilidade, resistência, elasticidade, etc., do couro. Por esse método pretende-se que a fabricação do calçado nada tem a ver "com a parte técnica e científica de seu fabrico"(fls. 23).

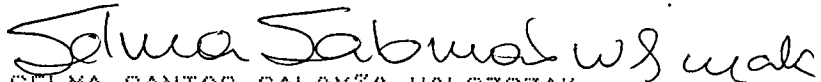
A prova dos autos, entretanto, veio robusta no sentido de que a utilização dos aparelhos fornecidos pela Recorrente é indispensável ao próprio fabrico, pela indicação das partes do couro servíveis para cada fim e do sentido dos cortes e demais obras lhe devem ser feitas em cada etapa do período de fabricação. Bem assim, para a ultimacão do bem final. Observa-se que cada aparelho tem emprego em momento distinto, no processo de fabricação dos calçados, e interfere decisivamente nessa produção.

Conseqüentemente fica desassistida de fundamento a acusação e mesmo a descrição de utilidade dos bens que serviu de base à conclusão fiscal.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Com essas considerações, dou provimento ao recurso.

Sala de Sessões, em 06 de dezembro de 1990.

  
SELMA SANTOS SALOMÃO WOLSZCZAK